



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - 2VARCRTER
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria Nº 1457/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARCRTER, de 12 de maio de 2020

PORTARIA Nº 11/2020 - GJ

O MM. José Vidal de Freitas Filho, Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Penais de Teresina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia da Covid 19, que está causando graves problemas de saúde, inclusive mortes, em todo o mundo e, agora, no Brasil;

CONSIDERANDO que o estado do Piauí também já apresenta casos da Covid 19, que levaram Judiciário e Executivo à adoção de diversas medidas em busca da contenção da doença;

CONSIDERANDO que, em virtude da pandemia, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 62, de 17.03.2020, que contém diversas medidas apresentadas à decisão judicial;

CONSIDERANDO que, pelo que se observa da decisão do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, em 18.03.2020, na ADPF 347 TPI / DF e, em 14.04.2020, no HABEAS CORPUS Nº 570.634 – DF, cabe aos magistrados das Varas de Execução Penal de todo o país analisar a situação individual de cada preso;

CONSIDERANDO a superlotação da Colônia Agrícola Major Cesar Oliveira e de suas deficiências estruturais, de conhecimento público, assim como a falta de espaço separado para as apenadas do regime semiaberto, na Penitenciária Feminina de Teresina e a superlotação da Penitenciária José Ribamar Leite e Penitenciária Irmão Guido;

CONSIDERANDO que a Unidade de Apoio ao Semiaberto tem todos os seus apenados com autorização para o trabalho externo, recolhendo-se à noite e aos finais de semana, movimentação que pode contribuir para a disseminação do vírus, o que também é de conhecimento público;

CONSIDERANDO que a estrutura de saúde dos estabelecimentos prisionais supracitados necessita de maior estruturação, para o cuidado de eventuais casos suspeitos da Covid 19 entre seus internos;

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo da prisão domiciliar excepcional e temporária aos apenados do regime semiaberto, fixado na Portaria nº 4/2020-VEP, tem seu término estabelecido para o dia 31 deste mês de maio, contudo, o pico da pandemia no estado do Piauí ainda não aconteceu, segundo todos os informes;

CONSIDERANDO que os estudos atuais apontam que o coronavírus pode ainda estar assolando o Brasil até 2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei de Execução Penal, em seu art. 66, VII, estabelece competir ao Juiz da Vara de Execuções Penais tomar providências para o adequado funcionamento dos estabelecimentos penais de sua área de jurisdição,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que, após pedido formulado pelo apenado, será apreciada judicialmente a possibilidade de concessão do recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga, até 30 de setembro deste ano, aos reeducandos do regime semiaberto com autorização para o trabalho externo e para os que, no mesmo regime semiaberto, apresentem declaração de trabalho, em Teresina e em outras comarcas.

§ 1º. Na hipótese do caput deste artigo, a liberação do apenado será feita pela direção do estabelecimento prisional de seu recolhimento ou apresentação, após o recebimento da decisão judicial e mediante assinatura de termo de compromisso.

§ 2º. Em Teresina, o trabalho será fiscalizado pela Secretaria de Justiça e, em outras comarcas, será deprecada a fiscalização ao juízo competente;

§ 3º. Não sendo verídica a declaração apresentada ou, no caso de perda do trabalho, sem a necessária reapresentação do apenado, serão adotadas as providências relativas à falta grave cometida.

Art. 2º. Determinar que, após pedido formulado pelo apenado, será apreciada judicialmente a possibilidade de antecipação da saída do estabelecimento prisional, com recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga, aos reeducandos que, tendo bom comportamento, completarem o requisito objetivo para a progressão para o regime aberto ou, estando em regime semiaberto, para o livramento condicional, até 31.12.2020.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput deste artigo, a liberação do apenado será feita pela direção do estabelecimento prisional de seu recolhimento ou apresentação, após o recebimento da decisão judicial, acompanhada de alvará de soltura e mediante assinatura de termo de compromisso, devendo a audiência admonitória ser designada e realizada na comarca do domicílio do reeducando, pelo juízo competente, intimando-se o reeducando.

Art. 3º. Determinar que os apenados do regime semiaberto que não forem beneficiados com alguma das medidas desta Portaria serão considerados foragidos, com as consequências devidas, caso não retornem ao estabelecimento prisional até o dia 30 de junho próximo.

Art. 4º. A Secretaria de Justiça - SEJUS deverá adotar as medidas necessárias para o recebimento, recolhimento, isolamento, exame e cuidado dos apenados que, não sendo beneficiados com medida desta Portaria, apresentarem-se para o recolhimento prisional.

Parágrafo único. Caberá também à SEJUS, com o auxílio da Secretaria de Ação Social, conforme Termo de Cooperação já firmado com o Tribunal de Justiça, fornecer o apoio necessário para o deslocamento dos apenados beneficiados, que o necessitarem, até o local de sua residência.

Art. 5º. Os reeducandos do regime semiaberto que, não sendo beneficiados com medida desta Portaria, estiverem, em virtude de comorbidade, em maior risco dos sintomas da Covid 19, poderão requerer, em seus processos de execução penal, a prisão domiciliar excepcional e temporária até 30 de setembro deste ano.

Art. 6º. Realizada a liberação do apenado em estabelecimento prisional, sua direção, que deverá colher no termo de compromisso o endereço em que o apenado ficará residindo, enviará o termo à VEP, devidamente preenchido e assinado, no prazo de 3 dias.

Comunique-se esta determinação, encaminhando cópia da Portaria, ao Conselho Nacional de Justiça, através do GMF, à Presidência do egrégio TJPI, Corregedoria Geral da Justiça, Procuradoria Geral de Justiça, Defensoria Pública Geral, Presidência da OAB/PI, Secretaria de Justiça, DUAP e estabelecimentos prisionais de competência desta VEP.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Teresina, 12 de maio de 2020.

José Vidal de Freitas Filho

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **José Vidal de Freitas Filho, Juiz(a) de Direito**, em 12/05/2020, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1710880** e o código CRC **03BF709A**.